

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL191/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 07/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o seu objeto se insere no âmbito do Direito do Consumidor, e a nossa Constituição Federal reservou as normas gerais para a União (art. 24, V, VIII e §1º), deixando para os Estados-membros a legislação supletiva (art. 24, §2º) e para os Municípios o provimento dos assuntos locais, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I, II).

Ocorre que a matéria tratada na proposição já se encontra disciplinada pela Lei Estadual nº 15.854, de 2 de julho de 2015, de idêntico teor ao presente projeto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes pré-existentes.

Desta forma, verificamos que o presente Projeto de Lei *padece de inconstitucionalidade*, uma vez que não suplementa a legislação federal e estadual, tão pouco trata de assunto de interesse local, tendo em vista que a Lei Estadual nº 15.854/15 já abrange todo o Estado de São Paulo. Aliás, cabe alertar, ainda, que no caso de eventual aprovação desta proposição, haverá dupla incidência de multa.

S/C., 03 de novembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator